



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1314 DE 07 DE OUTUBRO DE 1987.

Dispõe sobre horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do Município de Pompéia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do município de Pompéia, obedecerão aos seguintes horários:

- a) - De segunda a sexta-feira, abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas, e aos sábados, abertura às 8 horas e fechamento às 12 horas.

Parágrafo Único - Excetuam-se dessa obrigatoriedade, os bares, restaurantes, botequins, lanchonetes, padarias, barbearias, institutos de beleza, salões de engraxates, charutarias, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina, açougues e quitandas.

Artigo 2º - Os supermercados, farmácias, empórios e armazéns de secos e molhados, funcionarão aos sábados, no horário das 12 às 15 horas, mediante licença especial, excetuando-se a Farmácia Noturna e a Drogaria Santa Luzia de Pompéia Ltda. que são regidas por Lei Especial.

Artigo 3º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência em vigor e o dobro na reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, a Lei Municipal nº 1165 de 13/09/83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1987.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 07 de outubro de 1987.



Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração